



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 25/2020

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 03/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 144/2019** (Dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº. 5.133, de 09 de janeiro de 2014), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 05/02/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

Processo: 4986 / 2020

CAI: 5492

Data: 10/02/2020 16:22

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 25/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 03/2020 /
PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo
CNPJ 27.469.873/0001-0

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

34003800380030003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 03/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 144/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº. 5.133, de 09 de janeiro de 2014) e dá outras providências.

Art. 1º. Dar-se-á nova redação ao *caput* e ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº. 5.133 de 09 de janeiro de 2014, que regula o direito previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o acesso à informação no âmbito de Cariacica:

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 7º - Com vistas à democratização do acesso à informação e à garantia do pleno exercício do controle social, com amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, o interessado deverá acessar, respectivamente, os sítios eletrônicos www.cariacica.es.gov.br e www.camaracariacica.es.gov.br, em cujos portais, denominados “Portal de Transparência”, serão inseridas as seguintes informações:

[..]

XIV – agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativos firmados pelos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, a saber:

- a) Prefeito e Vice-prefeito Municipal;*
- b) Secretários, Subsecretários Municipais e equivalentes;*
- c) Presidentes de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais;*
- d) Presidente e Ordenador(es) de Despesa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica.*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 03/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019

EMENDA ADITIVA

“Art. 7º -

[...]

§ 1º Os agentes públicos discriminados no inciso XIV deverão divulgar diariamente, por meio do Portal de Transparência, seus compromissos institucionais e políticos, devendo:

- a) assegurar a publicação de sua confirmação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Transparência, sob a mensagem de ‘compromisso confirmado’;
- b) em caso de alteração, que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a modificação da agenda de compromissos deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.

§ 2º Os agentes públicos elencados no inciso XIV deixarão de publicar em suas agendas públicas apenas os atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município e que acarretem:

- a) Risco à vida e à segurança da população;
- b) Risco à segurança de instituições ou autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares;
- c) Comprometimento de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação concernentes à prevenção ou repressão de infrações.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 fevereiro de 2020.

CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

